



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 258, de 2017.

PROJETO DE LEI N° 163 DE 2017.

PROPONENTE: Fernando Hallberg/PPL

RELATOR: Pedro Sampaio/PSDB

EMENTA: Declara de utilidade pública a Associação Casa Dona Vani – Casa Dona Vani

RECEBIDO EM
12/12 2017 às :
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto de Lei 163 tem a finalidade de declarar de utilidade pública a Associação Casa Dona Vani – Casa Dona Vani, uma entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 26.871.857/0001-70, com sede na Rua Paraná, n° 6275, bairro Coqueiral, CEP: 85.807-040, nesta cidade de Cascavel-PR e que, tem como uma de suas finalidades estatutárias, dar abrigo a acompanhantes de pessoas em tratamento médico que vem de outras cidades, compreendendo território nacional e internacional, favorecimento a formação humana e espiritual, bem como cooperação e ajuda mútua entre os hóspedes e associados, promover ações administrativas e judiciais de interesse coletivo da Associação Casa Dona Vani, ainda apoiar atividades em redes e parcerias com outras instituições, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, como afirma o artigo 1º.

De acordo com a justificativa a Casa Dona Vani, nasceu com a missão de prestar apoio aos acompanhantes de pacientes, que se deslocam até Cascavel, em busca de tratamento médico. O acompanhante encontrará na Casa Dona Vani, um local para pernoitar, fazer suas refeições, lavar e secar roupas, fazer higiene pessoal e podem permanecer no local enquanto durar o tratamento do paciente que ele acompanha.

Elenca ainda, que a estrutura física da casa, conta com três quartos, cada um com quatro camas, podendo receber até doze pessoas simultaneamente, cozinha completa com fogão, geladeira, freezer, utensílios domésticos, onde os próprios hóspedes tem a oportunidade de prepararem as suas refeições.

Além disso, dispõe que a condição para que o acompanhante hospede-se na casa, é que o mesmo seja comprovadamente carente e passe por uma triagem com as Assistentes Sociais dos diversos hospitais da cidade. A Casa é

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

um lugar de esperança, para que pessoas fragilizadas, cansadas, possam encontrar um alento e um descanso e um pouco de conforto para o corpo e a alma.

Denota-se que os documentos necessários para a concessão da utilidade pública, estão elencados no artigo 2º da Lei Municipal 5.417/2010, senão vejamos:

“Artigo 2º A concessão de utilidade pública far-se-á através de lei, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

- a) possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;*
- b) estar em efetivo e contínuo funcionamento por, no mínimo, 1 (um) ano, a partir da data do requerimento, através de atestado de funcionamento expedido pelo respectivo órgão da Administração pública Municipal ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito e Juiz de Direito, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;*
- c) declaração dizendo que as diretoria e conselho fiscal não são remunerados, por qualquer forma, com previsão estatutária, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes,*
- d) cópia do Estatuto Social, autenticada;*
- e) relação dos efetivos serviços prestados à coletividade, no ano anterior ao da formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não subvencionadas com recursos públicos; e, se subvencionadas, apresentar prestação de contas das subvenções e auxílios recebidos;*
- f) ata da eleição da diretoria atual, registrada em cartório e autenticada;*
- g) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;*
- h) Requerimento dirigido à Prefeitura ou à Câmara Municipal, solicitando declaração de utilidade pública municipal, conforme modelo anexo nesta Lei;*
- i) Atestado de idoneidade e ilibada conduta moral de seus dirigentes e conselheiros fiscais.*

u-



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b” deverá ser anexada em original.

§ 2º O atestado de idoneidade e ilibada conduta, exigidos na alínea “i” deverá ser fornecido pelo órgão estadual de Segurança Pública, por Juiz de Direito ou por Promotor de Justiça;

§ 3º Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação; findo o prazo caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente com o projeto de lei proposto.”

Realizada a análise concentrada quanto ao mérito, verifica-se que Associação Dona Vani presta relevantes serviços à população, justificando a declaração de utilidade pública pretendida e que os documentos exigidos necessários para que Associação Dona Vani seja declarada de utilidade pública estão anexados ao projeto proposto.

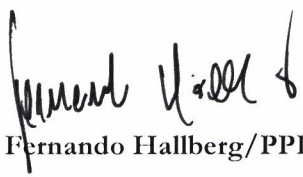
Desse, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

Damasceno Júnior /PSDC
Presidente/Relator


~~Pedro Sampaio~~/PSDB
Secretário


Fernando Hallberg/PPL
Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 11 de Dezembro de 2017.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br